



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2014.

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 05, de 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Código Tributário do Município (Lei Complementar 05, de 31 de dezembro de 2013) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277 (...)

§1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V e VI, do caput deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.”

“Art. 301 (...)

§3º O valor máximo da CSIP fixado para um exercício, não poderá ser superior ao quádruplo do importe da fatura apurada com o teto do consumo de isenção estabelecido no inciso I do art. 305 e através da aplicação dos requisitos ali exigidos.”

Art. 2º Ficam acrescentados ao Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 2013) os seguintes dispositivos:

“Art. 277 (...)

VI – o funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município;”

“Art. 278 (...)

VI – pela licença de funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município:

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada unidade de torre ou antena instalada;

b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado de área, com taxa mínima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nos casos de estações e subestações de energia e similares.”

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o ajuste da Tabela I, Anexa ao Código Tributário do Município, conforme as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 19 de dezembro de 2014; 52º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal